

**ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL****Diretoria de Apoio à Gestão Municipal**

Convênio Nº

Processo nº 1370.01.0009709/2019-33

Unidade Gestora: [SEMAD/IEF]

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF E O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Germano Luiz Gomes Vieira, o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**, doravante denominado **IEF**, sediado à Rodovia Papa João Paulo, II, nº 4.143, Edifício Minas, 1º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representado por seu Diretor Geral, Antônio Augusto Melo Malard, e, de outro lado, e, o **MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, sediado à Avenida Dom Luiz Maria Santana, nº 141, CNPJ nº. 18.428.839/0001-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Paulo Piau Nogueira, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO para a delegação das ações de licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como para a delegação das ações relacionadas intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997; Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016; Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016; Decreto Estadual nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016; Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017; Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017; Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008; Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro 2013; Decreto Estadual nº. 47.344, de 23 de janeiro de 2018; Lei Estadual nº 14.184, de 2002; e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao MUNICÍPIO das ações administrativas referentes a intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores nos limites territoriais do MUNICÍPIO.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO AUTORIZAÇÃO E LICENCIAMENTO MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO, inclusive as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência;

2.1.1. Que estejam enquadrados como classes 1 a 6, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, ressalvadas as atividades e empreendimentos de competência originária definidas na Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 2017 como de atribuição originária dos municípios;

2.2. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio analisar e autorizar:

a) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental Estadual, em imóveis rurais, desvinculados do licenciamento municipal, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º, e nas alíneas “a” e “c” do inciso XVI do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011, inclusive as intervenções ambientais que não impliquem em supressão de vegetação nativa; e

b) as intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual, que impliquem na supressão e exploração da vegetação nativa, não previstas na Lei Complementar nº 140/2011, e previstas na Lei do Bioma Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial, a exemplo do pequiheiro (Lei Estadual nº 10.883/1992) e do ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988), e de qualquer outra para as quais a legislação específica preveja a necessidade de autorização por órgão estadual, vinculadas ou não ao licenciamento municipal, na hipótese de não ser vedada a delegação de competência, na forma das cláusulas e condições seguintes.

2.2.1. Compete originariamente ao MUNICÍPIO, independente da delegação do item 2.2 deste convênio, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuência do Estado), *verbis*:

*“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”; e*

d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana;

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, em conformidade com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

2.3.1. Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade e a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento serão remetidos ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.2. Nos casos em que o licenciamento da atividade ou empreendimento não atender as condições a que se refere o item 2.1, a autorização para intervenção ambiental vinculada ao licenciamento caberá ao órgão competente pelo licenciamento, independentemente da delegação estabelecida neste convênio;

2.3.3. O município poderá criar regras ambientais específicas, desde que mais benéficas ao meio ambiente, como a inclusão de códigos, respeitando sempre as competências Estadual e Federal dispostas em lei; e

2.4. Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme disposto em decreto.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a licenciar ou autorizar intervenção ambiental, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011; e

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO**

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância aos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e no Decreto n.º 46.937, de 2016 e no art. 5º da Lei Complementar 140 de 2011, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD e o IEF, de acordo com suas competências:

a) fiscalizar a gestão ambiental delegada aos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos das ações delegadas a que se refere a cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes; e

c) disponibilizar na plataforma IDE-Sisema os polígonos referentes às áreas autorizadas pelo MUNICÍPIO para supressão de vegetação nativa, em razão da cláusula primeira deste convênio.

5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de:

a.1 )política municipal de meio ambiente prevista em lei;

a.2) conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do poder público, eleito autonomamente, em processo coordenado pelo município, com competência consultiva, deliberativa e normativa em relação à proteção e a gestão ambiental;

a.2.1) possuir as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 2016 (última parte do inciso II, art. 4º, Decreto nº 46.937, de 2016), *verbis*:

*Art. 23 – Ao conselheiro do Copam, no exercício de suas funções, aplicam-se as suspeições e impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, neste decreto e no Regimento Interno do Copam.*

*§ 1º – A conduta do conselheiro do Copam que violar o disposto no Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014, o sujeitara às sanções nele previstas.*

*§ 2º – O exercício das funções de conselheiro do Copam, em quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ou fiscalização ambiental.*

*§ 3º – A conduta do conselheiro do Copam que violar vedação, impedimento ou suspeição o sujeitará às seguintes sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e contraditório:*

*I – retratação em reunião pública da unidade do Copam em que ocorreu o fato e em reunião do Plenário subsequente a esta;*

*II – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam;*

*III – descredenciamento do conselheiro como representante do Copam e proibição de ser representante por dois mandatos.*

*§ 4º – O processo a que se refere o § 3º será conduzido pela Comissão de Ética da Semad, a qual fará relatório final dirigido ao Secretário Executivo do Copam, o qual decidirá pelo arquivamento, o indeferimento ou a aplicação de sanção.*

*§ 5º – Da decisão a que se refere o § 4º caberá recurso ao Presidente do Copam, no prazo de dez dias.*

*§ 6º – A decisão do Presidente do Copam, a que se refere o § 5º, é irrecorrível.*

*§ 7º – Ao conselheiro impedido, é vedado atuar no processo administrativo, o que inclui discutir, deliberar ou manifestar-se em plenário sobre a matéria objeto do impedimento.*

*§ 8º – Aos membros do Copam e a seus representantes, é vedado apresentar recurso administrativo contra decisão contrária ao seu voto.*

*Art. 24 – Ao servidor da Semad e de suas entidades vinculadas, é vedada a participação como representante no Copam, salvo por*

*designação para Presidência ou suplência em uma das unidades.*

a.2.2) e, ainda, orientar os membros do conselho de meio ambiente a agirem, sempre, com estrita observância aos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições;

a.3) órgão técnico-administrativo, na estrutura do Poder Executivo municipal ou no âmbito de consórcio público intermunicipal, responsável pela análise de pedidos de licenciamento ou autorização, pela fiscalização e pelo controle ambiental, dotado de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas;

a.4) sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções ou multas para os casos de descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

a.5) sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a.5.1) análise técnica, no que couber, pelo órgão a que se refere o item a.3;

a.5.2) deliberação, no que couber, pelo órgão colegiado a que se refere o item a.2;

b) proceder ao licenciamento, autorização, controle e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos objeto deste convênio, observando a legislação em vigor;

c) avaliar no âmbito da análise a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos deste convênio e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

d) publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e divulgar em sítio eletrônico as informações referentes às autorizações emitidas;

e) encaminhar anualmente à SEMAD e ao IEF relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a Resolução Semad nº 2.531, de 2017 (ou outra que vier substituí-la);

f) encaminhar à SEMAD e ao IEF, sempre que solicitado, informações complementares relacionadas ao objeto deste convênio para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio no prazo fixado;

g) manter e atualizar junto à SEMAD e ao IEF durante toda a vigência deste convênio, todos os requisitos de habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e, informar previamente qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

- h) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010;
- i) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;
- j) exigir a elaboração e cumprimento dos Programas de Educação Ambiental nos processos de licenciamento, conforme a Deliberação Normativa nº 214, de 26 de abril de 2017.
- k) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador (Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outra a que o Departamento de Meio Ambiente esteja vinculado);
- l) encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, à SEMAD, a relação dos limites das atividades e empreendimentos licenciados, e ao IEF, a relação das autorizações emitidas em razão da cláusula primeira deste convênio, acompanhada dos polígonos das áreas autorizadas para supressão de vegetação nativa e os polígonos das áreas de compensação florestal aprovados pelo município, para lançamento na base de dados IDE - Sisema, conforme especificação técnica instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684, 03 de setembro de 2018;
- m) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV, da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- n) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como de espécimes arbóreos objeto de proteção especial (Leis Estaduais nºs 9.743/1988 e 10.883/1992), e de qualquer outra autorizada ambientalmente pelo Município;
- o) observar as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas na Lei Federal nº 11.428 de 2006 e no Decreto nº 6.660 de 2008, na proporção de 2:1, as medidas compensatórias previstas na Lei nº 20.308 de 2012, e nas demais legislações específicas que prevejam a necessidade de compensação por supressão de vegetação, mediante aprovação das medidas mitigadoras e compensatórias pelo MUNICÍPIO e assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal assinado entre o MUNICÍPIO e o requerente da autorização, ou mediante recolhimento de compensação pecuniária na forma prevista na legislação específica;
- p) encaminhar para aprovação da Câmara de Proteção da Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428, de 2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a compensação for destinada a Unidade de Conservação de domínio público conforme inciso XIV do art. 13 do Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016;

- q) requerer as devidas anuências aos órgãos ambientais federais, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 09 de 2019.
- r) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, que o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância ao art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013;
- s) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968, e o Decreto nº. 47.580, 28 de dezembro de 2018;
- t) solicitar ao IEF o lançamento dos saldos de rendimento lenhoso das autorizações para intervenção ambiental concedidas pelo município em sistema de controle de origem de produtos florestais até a implantação do módulo do Documento de Origem Florestal – DOF;
- u) apoiar técnica e administrativamente o IEF nas ações de cadastro e análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR e do Plano de Regularização Ambiental – PRA;
- v) apoiar técnica e administrativamente os empreendedores municipais, seja de imóveis urbanos ou rurais, no preenchimento do cadastro de empreendimentos e projetos no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE;
- w) respeitar as normas de cadastro e registro junto ao IEF e cadastro técnico federal junto ao IBAMA, quando couber;

## **6. CLÁUSULA SEXTA –DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO AMBIENTAIS**

O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros; e

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, independente da ação dos órgãos de polícia e ministeriais, a SEMAD e o IEF apurarão e avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário, para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo; e

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

## **9. CLÁUSULA NOVA – DA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições legais;

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, no prazo fixado pela SEMAD e pelo IEF, os processos de licenciamento ou de autorização de intervenção ambiental em andamento que se enquadram no escopo da delegação, na forma em que se encontram, isto é, independente de fase (LP, LI ou LO) ou da modalidade e ainda que sem decisão administrativa irrecorrível, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade à regularização, fiscalização e controle ambiental; e

9.3.1. Nos casos previstos no item 9.3 o Estado cobrará os custos necessários para análise dos processos recebidos conforme normativa vigente.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto nº 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD e do IEF no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona;

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental ou autorização para intervenção ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio;

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental e de autorização de intervenção ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização, devendo o ente delegatário observar os termos desse convênio e a legislação em vigor;

11.2.1. Se solicitado pelo administrado, neste caso o próprio empreendedor, o processo administrativo em trâmite no órgão ambiental estadual poderá ser encaminhado ao MUNICÍPIO, que regulamentará os custos de análise nestes casos, sem prejuízo dos custos de análise devidos ao órgão ambiental estadual nos termos da legislação e/ou orientação aplicável; e

11.3. A SEMAD e o IEF poderão avocar para si, de ofício ou mediante provocação dos órgãos e entidades vinculadas ao Sisema, a competência que tenha delegado ao município conveniado para promover o licenciamento ambiental de atividade ou empreendimento efetiva ou potencialmente poluidores ou de autorização de intervenção ambiental.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

Compete à SEMAD e/ou ao IEF a publicação do extrato deste convênio na imprensa oficial, como condição de eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

---

**Germano Luiz Gomes Vieira**  
**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**

---

**Antônio Augusto Melo Malard**  
**Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF**

---

**Paulo Piau Nogueira**  
**Prefeito Municipal de Uberaba/MG**



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 25/11/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Luiz Gomes Vieira, Secretário**, em 25/11/2019, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO PIAU NOGUEIRA, Prefeito Municipal**, em 02/12/2019, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9392490** e o código CRC **D5B30353**.

ADITAMENTO CONTRATUAL  
Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato GEJUR/CT/20/2019, firmado em 07/12/2018 com Vivaweb Internet Ltda. (CNPJ 07.784.953/0001-37). Nº do instrumento: GEJUR/TA/20/2019. Assinatura: 06/12/2019. Objeto: prorrogar a vigência até 07/12/2020 e reajustar o valor do contrato em 2,89%. Valor: R\$5.625,60. Cobertura Orçamentária: 3225 - manutenção de Sistemas Intranet. Signatários: Thiago Coelho Toscano e Daniel Antônio Miranda de Mesquita (INDI) e Diógenes de Campos Reis (Contratada).

8 cm -17 1305301 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTONº 1671.001523/2019  
Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e Uberlândia Esporte Clube, do município de Uberlândia, MG. Objeto: aquisição de material esportivo para diversas categorias de alunos do Uberlândia Esporte Clube. Valor do Repasse: R\$ 140.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1481 08 244 151 4580 0001 335043 01 0 10 8. Assinatura: 16/12/2019. Vigência: 365 dias. Gestor: Henrique Oliveira Carvalho, Masp.: 752.251-9. Processo SEI nº 1480.01.0005765/2019-12.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTONº 1481.001550/2019  
Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Lar São Vicente de Paulo de São Tomás de Aquino, MG. Objeto: Aquisição de materiais de consumo para melhoria no atendimento aos beneficiários do Lar São Vicente de Paulo de São Tomás de Aquino. Valor do Repasse: R\$ 34.999,98. Dotação Orçamentária Estadual: 1481 08 244 151 4580 0001 335043 01 0 10 8. Assinatura: 16/12/2019. Vigência: 365 dias. Gestor: Henrique Oliveira Carvalho, Masp.: 752.251-9. Processo SEI nº 1480.01.0006380/2019-91.

EXTRATO DO CONVÊNIONº 1671.001522/2019  
Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Prefeitura Municipal de Campo Florido, MG. Objeto: apoio financeiro para aquisição de materiais esportivos para o Município de Campo Florido/MG. Valor do Repasse: R\$ 35.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1671 27 813 189 4709 0001 3340 41 01 0 10 8. Valor da Contrapartida: R\$ 1.757,58. Dotação orçamentária de contrapartida financeira: 02.24.27.8 12.0018.2.0325.3.3.90.30. Assinatura: 16/12/2019. Vigência: 365 dias. Fiscal do Convênio: Henrique Oliveira Carvalho, Masp.: 752.251-9. Processo SEI nº 1480.01.0005517/2019-15.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTONº 1481.001552/2019  
Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Centro de Convivência João Paulo Hde Tupaciguara, MG. Objeto: Aquisição de um veículo e equipamentos para a lavanderia da instituição, buscando melhores condições de trabalho e atendimento aos usuários. Valor do Repasse: R\$ 100.000,00. Dotação Orçamentária Estadual: 1481 08 244 151 4580 0001 445042 01 0 10 8. Assinatura: 16/12/2019. Vigência: 365 dias. Gestor: Henrique Oliveira Carvalho, Masp.: 752.251-9. Processo SEI nº 1480.01.0005573/2019-55.

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTONº 1481.001520/2019  
Participes: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Centro de Excelência em Reabilitação e Trabalho Orientado de Uberlândia, MG. Objeto: aquisição de Veículo Van, 0 km, motor de no mínimo 2,0, com capacidade para 15 passageiros, com o objetivo de melhorias no atendimento aos usuários. Valor do Repasse: R\$ 151.070,50. Dotação Orçamentária Estadual: 1481 08 244 151 4580 0001 445042 01 0 10 8. Valor da Contrapartida: R\$ 5.741,10. Assinatura: 16/12/2019. Vigência: 365 dias. Gestor: Henrique Oliveira Carvalho, Masp.: 752.251-9. Processo SEI nº 1480.01.0005571/2019-12.

11 cm -17 1305321 - 1

**DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 239/2019 - CONVÊNIO SEDESE:934/2013 - LAR JESUS MARIA JOSÉ**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 934/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e o Lar Jesus Maria José, inscrito sob CNPJ nº 00.394.454/0001-94, foram aprovadas com ressalvas em 13 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 240/2019 - CONVÊNIO SEDESE:248/2013 - ASSOCIAÇÃO DE CULTURA COMUNIDADE JARDIM ALVORADA**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 248/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Associação de Cultura Comunidade Jardim Alvorada, inscrita sob CNPJ nº 08.724.004/0001-24, foram aprovadas em 13 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 241/2019 - CONVÊNIO SEDESE:658/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 658/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Leopoldina, inscrito sob CNPJ nº 17.733.643/0001-47, foram aprovadas com ressalvas em 13 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

**DIRETORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO E PARCERIAS NOTIFICAÇÃO 242/2019 - CONVÊNIO SEDESE:295/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE PAJEÚ**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, informa que as contas do Convênio nº 295/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Pajeú, inscrito sob CNPJ nº 18.414.599/0001-75, foram aprovadas em 13 de dezembro de 2019, nos termos da legislação vigente.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019.  
Elizabeth Jucá e Mello Jacometti  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

13 cm -17 1305144 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

AF 2º NÍVEL/CONTAGEM  
RESUMO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 6072.  
Partes: EMG/SEF/AF 2º Nível de Contagem e Samuel Alvarenga Gonçalves.  
Objeto: Rescisão Contratual de locação de imóvel destinado a instalação da Administração Fazendária/ 3º Nível/ Mateus Leme. Rodolfo Marques Caldeira 07/10/2019.

7 cm -17 1305358 - 1

SEF/AF2º NÍVEL UBÁ

RESUMO DO CONTRATO Nº 9234971/2019.  
Partes: EMG/SEF e Daniel Bonzi Fachini. Objeto: Serviço de guarda e estacionamento do veículo oficial da AF/Cataguases.. Valor total: R\$ 2400,00. Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. Dotação(oes) Orçamentária(s) n.º: 1191.04.129.015.4022.0001.339039.99.0.29.1; 1 191.04.129.015.4022.0001.339039.99.0.10.1. Assinatura: 17/12/2019. Signatários: pela contratada Daniel Bonzi Fachini Gomes, pela contratante Wender Ricardo Bellosi.

4 cm -17 1305465 - 1

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG**

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 2250.01.0003406/2019-52 - NOTA FISCAL: 2019/22229-RS633,07,NF: 2019/22250 - RS389,06 e NF: 2019/22258-RS7.868,74- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42 - CONTRATO SIAD: 9102295; PROCESSO Nº 2250.01.0003416/2019-73 - NF: 2019/23129-RS11.010,47e NF: 2019/23065- RS871,41- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42 - CONTRATOSIAD: 9102295;

PROCESSO Nº 2250.01.0003420/2019-62 - NF: 2019/23063-RS2.351,22e NF: 2019/23136 -RS23.500,04- MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.224.254/0001-42 - CONTRATO SIAD: 9102295. JUSTIFICATIVA: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada. Relevantes razões de interesse público. A integral desta justificativa encontra-se à disposição nos processos de pagamento.

Belo Horizonte, 16 de Dezembro de 2019.  
Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

5 cm -16 1305024 - 1

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

I-Partes: Município de Arapuaá e Jucemg II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019.  
(a) João Batista Terto da Cunha (a) Bruno Selmi Dei Falci.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

I-Partes: Município de Buritizeiro e Jucemg II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2019.  
(a) Jorge Humberto Rodrigues (a) Bruno Selmi Dei Falci.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

I-Partes: Município de Munhoz e Jucemg II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019.  
(a) Otávio Luiz de Souza (a) Bruno Selmi Dei Falci.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

I-Partes: Município de Entre Rios de Minas e Jucemg II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2019.  
(a) José Walter Resende Aguiar (a) Bruno Selmi Dei Falci.

EXTRATO TERMO DE ADESÃO

I-Partes: Município de São Tiago e Jucemg II- Da Adesão: Adesão ao Convênio celebrado, em 07/07/2011, entre a JUCEMG e a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que objetiva a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o sistema aplicativo de integração estadual.

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2019.  
(a) Denilson Silva Reis (a) Bruno Selmi Dei Falci.

10 cm -17 1305459 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**

EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS

Extrato do Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 009/19. Partes: SEINFRA e o Município de Altosa. Objeto: transferência gratuita de 07 mata burros. Vigência: 365 dias a partir da publicação. Assinatura: 12/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSFERÊNCIA GRATUITA DE BENS

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Transferência Gratuita de Bens nº 482/18. Partes: SEINFRA e o Município de Santa Maria de Itabira. Objeto: prorrogação de vigência. Assinatura: 16/12/2019.

3 cm -17 1305316 - 1

EXTRATOS DE PRORROGAÇÕES DE OFÍCIO DE CONVÊNIO

Extrato da 2ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000782/2016. Partes: MGI e o município de Uruana de Minas, com interveniência da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 04/06/2021; Assinatura: 28/11/2019.

Extrato da 2ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000762/2016. Partes: MGI e o município de Senhora do Porto, com interveniência da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 05/06/2021; Assinatura: 28/11/2019.

Extrato da 2ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 5191000166/2016. Partes: MGI e o município de Delfinópolis, com interveniência da SEINFRA. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 08/05/2021; Assinatura: 28/11/2019.

Extrato da 1ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301001122/2017. Partes: SEINFRA e o município de Abre Campo. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 25/12/2020; Assinatura: 17/12/2019.

Extrato da 1ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301000862/2017. Partes: SEINFRA e o município de Formiga. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 11/12/2021; Assinatura: 17/12/2019.

Extrato da 1ª Prorrogação de Ofício ao Convênio nº 1301001043/2017. Partes: SEINFRA e o município de Itapagipe. Objeto: aditamento por ofício da vigência do convênio; Vigência: 10/12/2021; Assinatura: 17/12/2019.

7 cm -17 1305358 - 1

**DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS - DEER**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contratante: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Contratada: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE. Instrumento: TERMO DE ADITAMENTO 11ºCRG - 01 AO CONTRATO PRC-23.040/14. Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos Sanitários. Valor Global: R\$ 4.583,19. Dotação Orçamentária: 2301.26 782.079.4186.0001.339039. item 72, Fontes 10.1.1 e 60.1.1. Processo SEI nº 2300.01.0026511/2019-05.

Cedente: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG. Cessionário: Município de Pedrinópolis. Instrumento: Termo de Cessão de Uso DEER-DG-07-RRG-0070/2019. Objetos: 01 (uma) motoniveladora, marca Caterpillar, modelo 12G, ano 1994, patrimônio 1786434-8, 01 (uma) pá carregadeira, marca Fiat Allis, modelo FR-12B, ano 1990, patrimônio 1786429-1, 01 (um) caminhão pipa, marca M. Benz, modelo L 1618, Placa GMG 3524, ano 1990/1991, patrimônio 1786413-5, 01 (um) reservatório tanque para água, capacidade 8.000 litros, patrimônio 1786551-4, 01 (uma) pá carregadeira, marca Michigan, modelo 85GM, ano 1967, patrimônio 17804361. Valor: R\$ 28.858,70. Finalidade: Desenvolvimento das atividades de em atendimento ao interesse público. Processo 2300.01.0023013/2019-70

CONTRATANTE: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/MG. Contratada: PAVI-DEZ ENGENHARIA LTDA Instrumento: Ordem de Paralisação em 16/12/2019 ao Contrato: PRC-22.003/19. Trabalhos de implantação e pavimentação do Acesso ao Distrito de Jacutinga – Estrada Municipal, extensão 640,00m, na Rodovia Municipal e implantação da interseção no Acesso ao Distrito de Jacutinga – Interseção MG/290, extensão 700,00m. Processo: 2973-18.

AVISOS DA SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

Aviso N.º: 079/2019  
Processo: Contrato: N.º 003/2008 – RIT: 1 – Linha 50036  
N.º de Comunicação: 1760 - Milionários/Makro  
Protocolo: OF. CVA Nº 031/2019  
Interessado: Consórcio Via Amazonas

Assunto: Alteração do Itinerário da linha, como se segue: Praça Maria dos Santos Chagas (PC), R. Rio Solimões, R. Rio Araguari, R. Rio Paranaçu, R. Rio Pium-I, Av. Rio Nilo (Estação Rio Nilo), R. Rio Mantiqueira, Marginal da BR-381, Viaduto Columbia, Avenida Centauro, Marginal BR-381, Rua Marte, Av. Cristal, Rua Camilo Schiara, R. Monsenhor Messias, R. Padre Gonçalves Lopes, R. Cel. Salvador Fernandes, Rua das Flores, R. Santa Maria, Rua das Petúlias, R. Cel. Durval de Barros, R. Geremias Alves, Rua Wilma de Andrade, Praça Zulmira Campos, Av. Cel. Durval de Barros, R. Dona Judith de Moraes e Barros, R. Dr. Geraldo Starling Soares, Rua Antônio Simão Costa, Rua Sebastião dos Santos, R. Aristolindo Bastião de Oliveira, Av. Bernardo Guimarães (R. Trem de Ferro), Rua Maria Tereza Lemos, Praça Minerva, Av. Silva Guimarães, R. Noraldino Lima, Trevo da Estrada de Ibirité (MG-040), Rua Júlio Mesquita, Av. Nélio Queiroira, R. Lupércio Paixão, Rua Antônio Eustáquio Piazza, Av. Afonso Vaz de Melo, Av. Sinfônio Brochado, Av. Olinto Meireles, Rua Joaquim Teixeira de Moraes, Alameda Louzak, R. Eridano, Praça Modestino de Sales Barbosa, Av. Menelick de Carvalho, R. Inhambu, R. Dr. Cristiano Rezende, R. Guia Lobo, Rua Amílcar Cabral, R. Dona Luiza, R. Ponta Grossa, R. Mannesmann, Praça Cristo Redentor, Av. Mannesmann, R. Ponta Grossa, R. Dona Luiza, Rua Maringá, Rua Eduardo Carlos, R. Dr. Cristiano Rezende, Av. Menelick de Carvalho, Av. Olinto Meireles, Retorno sobre o Viaduto do Barreiro, Av. Olinto Meireles, Av. Sinfônio Brochado, Av. Visconde de Ibituruna, Av. Afonso Vaz de Melo, R. Cabo Valério dos Santos, Av. Tereza Cristina, Rua Antônio Eustáquio Piazza, Av. Bráulio Gomes Nogueira, Rua Caetano de Vasconcelos, Rua Antônio Eustáquio Piazza, R. Lupércio Paixão, Av. Nélio Queiroira, Rua Júlio Mesquita, R. Noraldino de Lima, Av. Silva Guimarães, Rua Mairiporã, R. Serrador, Av. Bernardo Guimarães (R. Trem de Ferro), R. Aristolindo Bastião de Oliveira, Rua Sebastião dos Santos, R. Prof. José Maurício, R. Dr. Geraldo Starling Soares, R. Judith de Moraes de Barros, Rua Ana de Freitas, Rua Hamilton de Barros, Av. Cel. Durval de Barros, Praça Zulmira Campos, Rua Wilma de Andrade, R. Geremias Alves, R. Dona Judith de Moraes e Barros, Av. Cel. Durval de Barros, Rua das Petúlias, Rua dos Cravos, Rua das Flores, R. Cel. Salvador Fernandes, R. Padre Gonçalves Lopes, R. Monsenhor Messias, Rua dos Franceses, Av. Cristal, Rua Marte, R. Plúton, R. Monsenhor Messias (Viaduto sobre a BR-381), Marginal da BR-381, R. Pium-I, Av. Rio Nilo (Estação Rio Nilo), R. Rio Mantiqueira, R. Rio Paranaçu, R. Rio Solimões, Praça Maria dos Santos Chagas (PC).

A Subsecretaria de Transportes e Mobilidade leva ao conhecimento público que qualquer interessado poderá apresentar impugnação, por escrito e fundamentada, contra o (s) assunto (s) constante (s) do (s) presente (s) Aviso (s), no prazo de 10 (dez) Dias corridos, a contar do primeiro dia útil, após a data desta publicação.

Aviso N.º: 082/2019  
Processo: Contrato: N.º 003/2008 – RIT: 1 – Linha 16008  
N.º de Comunicação: 1671 – Montreal/Metrô via Petrovale  
Protocolo: OF. CVA Nº 030/2019  
Interessado: Consórcio Via Amazonas

Assunto: Alteração do Itinerário da linha, como se segue: Rua Antúrio (PC em frente ao nº 77), Rua Anêmona, Rua Hum, Rua Tulipa, Rua Cinco, Rua das Açucenas, segundo daí o itinerário normal até Rua Cinco, Rua Tulipa, Rua Hum, retornando na esquina com Rua Dois, Rua Hum, Rua Anêmona, Rua Antúrio (PC em frente ao nº 77).

20 cm -17 1305426 - 1

JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - EDITAL N.º: 039/19.

Processo N.º: 108961-2301/2019. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER/MG, torna público que foram habilitadas as licitantes: RT Ambiental Ltda.; M. Borges Engenharia Ltda. e Segmento Engenharia Ltda. e inabilitada a sociedade Almeida Toscano Construções e Reformas Ltda. na licitação objeto do edital em epígrafe. A partir desta publicação fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos e a documentação estará à disposição dos interessados na Assessoria de Licitações para análise.

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019 DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PARTES: SEJUSP e a FEBRABAN: Termo de Cooperação Técnica nº 001/2019. OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a adoção de fluxo e acesso a um portal, com vistas à disponibilização, à SEJUSP/MG, de imagens e vídeos coletados das câmeras externas das Instituições Financeiras aderentes. O objetivo deste novo fluxo é auxiliar na atuação da SEJUSP/MG e das polícias em todo o Estado de Minas Gerais, no âmbito da atuação do CICCR/MG, visando à segurança das instituições financeiras e da sociedade em geral. O referido portal, hospedado em ambiente web, dá acesso ao sistema denominado "AWARE FEBRABAN", desenvolvido pela FEBRABAN, que permite a solicitação, pelo usuário, de imagens das câmeras de segurança de agências bancárias e ele associadas. VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, ficando condicionado sua eficácia à publicação do extrato. DATA DA ASSINATURA: 26/11/2019. SIGNATÁRIOS: General Mário Luício Alves Araujo, Isaac Sidney Menezes Ferreira e Leandro Vilain João.

5 cm -17 1305219 - 1

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1471001408/2017.

Partes: SEMAD e A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLUNA. Objeto: Prorrogar de ofício o prazo de vigência por mais 730 (setecentos e trinta) dias. Assinatura: 17/12/2019. (a) Rodrigo Gonçalves Franco – Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento/SEMAD.

2 cm -17 1305273 - 1

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, o Instituto Estadual de Florestas - IEF e o Município de Uberaba/MG. Objeto: Este convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando especialmente à delegação ao município das ações administrativas referentes à intervenções ambientais passíveis de autorização pelo órgão ambiental estadual e ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do município; e que estejam enquadrados como classes 1 a 6, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 217, de 2017, ou outra que vier substituí-la. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011. Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2019. (a) Germano Luiz Gomes Viera - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD; (b) Antônio Augusto Melo Paliard - Diretor Geral do Instituto Estadual e Florestas - IEF; (c) Paulo Piau Nogueira - Prefeito Municipal de Uberaba/MG.

5 cm -17 1305169 - 1

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**

REQUERIMENTO DE DAIA

A Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme os processos abaixo identificados: \*Igor Pimenta Dantes/Fazenda São Bento e São Felipe - Gleba 1 - D - CPF 092.026.206-60 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Itamarandiba/MG - Processo Nº 14020000773/19 em 16/12/2019. \*Igor Pimenta Dantes/Fazenda São Bento e São Felipe - Gleba 1 - F - CPF 092.026.206-60 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Itamarandiba/MG - Processo Nº 14020000774/19 em 16/12/2019. \*Sebastião Cordeiro de Azevedo/Fazenda Vereda Estivinha - CPF 467.200.816-91 - Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo - Veredinha/MG - Processo Nº 14010000652/19 em 16/12/2019.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.

Supervisora Regional da URFBIO Jequitinhonha do IEF.

4 cm -16 1305006 - 1

CONCESSÃO DE DAIA:

O Supervisor Regional da URFBIO Mata do IEF torna público que foi concedida Autorização para Intervenção Ambiental por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, conforme o(s) processo(s) abaixo identificados: \*Pedro Henrique Leoni Belan/Fazenda Boa Vista - CNPJ/CPF 105.736.286-70. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, Carangola/MG – PA Nº 05010000663/19 em área autorizada de 0,006 (ha), Coordenada UTM: X 786484 e Y 7699700 DAIA n.º 37958-D. Validade\*: 2 (dois) anos, contados da data da concessão da autorização: 09/12/2019. Alberto Felix Isabik Supervisor Regional URFBIO Mata.

3 cm -17 1305288 - 1

ARQUIVAMENTO